

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.486/2019**

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade de Salvador.

Art. 2º O Programa de Vacinação será destinado a todos os trabalhadores de limpeza urbana que atuam diretamente com a coleta dos resíduos sólidos e com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, coletor, coletor motociclista, varredor, fiscal, agente de limpeza e operador de roçadeira, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

- I - V E T A D O;
- II - V E T A D O;
- III - vacina contra febre amarela;
- IV - V E T A D O;
- V - outras definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**LEI Nº 9.487/2019**

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador.

Art. 2º O Programa de Vacinação nesta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, cobrador e despachante, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

- I - V E T A D O;
- II - V E T A D O;
- III -vacina contra febre amarela;
- IV -V E T A D O;
- V - outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa ora instituído poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade